

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE MAIO DE 2018

Nº 083

## EXECUTIVO/GABINETE

**DECRETO Nº 855/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.660/2017 de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 410.000,00(Quatrocentos e Dez Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 08 de maio de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
08/05/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3390390000	01018	Fiscal	Remanejo	410.000,00
TOTAL							410.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 08 de maio de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
08/05/2018	05	12.365.0530.0054.2072	3390920000	01018	Fiscal	Remanejo	410.000,00
TOTAL							410.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 08 de maio de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1214/2018, de 07 de maio de 2018.**

Autorizar a cessão dos Servidores ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN - SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência do Ofício Nº 074/2018-SAAE/SGA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a cessão dos servidores públicos abaixo especificados, integrantes do quadro pessoal desta Prefeitura, para ficarem à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN - SAAE, sem ônus para este órgão cedente, pelo prazo de 02 (dois) anos:

1. Francisco Xavier da Silva - Matrícula 2201;
2. Francisco Canindé Teixeira de Araújo – Matrícula 9736;
3. Francisco de Assis Vitorino – Matrícula 2088;
4. Jarbas Bezerra da Costa – Matrícula 9725;
5. Jorge Terto Gondim – Matrícula 2080;
6. João Ezequiel da Silva – Matrícula 2056;
7. Lucivaldo Rodrigues da Câmara – Matrícula 2513;
8. Marcos Antônio Nascimento da Silva – Matrícula 6214;
9. Raimundo Ferreira da Silva – Matrícula 2316;
10. José Sérgio do Nascimento – Matrícula 4904.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1215/2018, de 07 de maio de 2018.**

Inclui membros na composição da Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles e suas funções respectivas:

- Francisco Canindé de Sá Silva – Membro;  
 Rivanaldo Gomes de Souza – Membro;  
 Crys Dorneles Lins de Medeiros – Suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 1216/2018, de 08 de maio de 2018.**

Exonera Gerente de Equipamentos e Logradouros Públicos, a pedido.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, José Rafael Sobrinho do cargo de Gerente de Equipamentos e Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 13 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude Esporte e Lazer o senhor MICAEL MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2.464.417 expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 071.574.544-16, residente e domiciliado na Travessa Letice Vasconcelos, Nº 34, Bairro Novo São Gonçalo, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 023/2018, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ÁGUA MINERAL EM COPO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de Água mineral em copo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da

solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

Razão Social: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME

Endereço: Rua José Peixoto de Souza Filho, s/nº, sala 02 – Emaús, Parnamirim/RN,

CEP: 59.148-220 - TEL.: (84) 3737-7940 E-mail: cobel2@hotmail.com.

Nº do CNPJ 07.842.556/0001-74.

Nome do responsável pela empresa: Francisco José Coelho Peixoto

Endereço do responsável pela empresa: Rua Dr. Epitácio de Andrade, nº 1420 – Apto. 501 – Bairro Vermelho, Natal/RN.

Nº do CPF do responsável: 357.652.244-15

Item	Quant	Und	Descrição do Objeto Licitado com a respectiva marca	V. Unit. (R\$)
01	200	CX	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200 ML MARCA: STERBOM	18,00
02	100	CX	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 500 ML MARCA: STERBOM	8,00

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A presente Ata de Registro de Preço só poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 479/2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 023/2018-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2018-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. 34.148-7, Agência 0022-1, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da

comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:  
 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:  
 7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.  
 7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;  
 7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;  
 7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;  
 7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;  
 7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;  
 7.7.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.  
 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.  
 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.  
 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.  
**CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.  
 8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
 8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2018.

Micael Moreira da Silva  
 Sec. Mun. da SEMJEL  
 p/ contratante

COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME  
 Francisco José Coelho Peixoto  
 p/ contratada

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018**

Após efetuar a competente análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018, acatando sem ressalvas a conclusão final da CPL/PMSGa e adjudicando as propostas vencedoras da licitante mencionada a seguir: ELIAS MACEDO DE MEDEIROS ME, CNPJ: 01.911.115/0001-09, com o valor total de R\$ 86.100,00 (Oitenta e seis mil, e cem reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de maio de 2018.

Micael Moreira da Silva  
 Secretário da SEMJEL

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1705230001.202**

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, e a Contratada a empresa W. B. Comércio e Serviços Ltda- Me, inscrita no CNPJ sob o número 07.018.761./0001-10. DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE destinado a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas do município de São Gonçalo do Amarante. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, totalizando o valor global em R\$ 701.815,18 (setecentos e um mil, oitocentos e quinze reais e dezoito centavos), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Todas as Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 33.090.30 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1000/1019/1015/1058/1030/1024/1064/1029/1053, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de abril de 2018.

Magnus Kebyo Souza Batista – p/ contratante  
 Rogério Bezerra Tinoco – p/ contratada

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018**

O Pregoeiro Oficial da PMSGa/RN, torna público, que no dia 18 de maio de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza atuarial, observando, no que couber, a Lei Federal N.º 9.717/98 e Portaria n.º 403/2008. O edital encontra-se disponível no site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)

São Gonçalo do amarante/RN 07 de maio de 2018.  
 Raimundo Nonato Dantas De Medeiros  
 Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802260065.212**

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001, e a Contratada a empresa COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.842.556/0001-74. DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de água mineral em copo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, totalizando o valor global em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 025 – Secretaria M. de J. Esporte e Lazer PROGRAMA DE TRABALHO 0101- Calendário Esportivo PROGRAMA DE TRABALHO 0105 – Promoção Esporte Educacional PROGRAMA DE TRABALHO 0106 – Ruas e Lazer PROGRAMA DE TRABALHO 0108 – Comunidade Esportiva PROGRAMA DE TRABALHO 0109 – Viver Melhor PROGRAMA DE TRABALHO 0205 – Agenda de Lazer PROGRAMA DE TRABALHO 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria PROGRAMA DE TRABALHO 2.114 – Apoio ao Festival da Juventude PROGRAMA DE TRABALHO 2.121 – Apoio ao Esporte amador PROGRAMA DE TRABALHO 2.305 – Virada cultural esportiva NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1000, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2018.

Micael Moreira da Silva – p/ contratante  
 Francisco José Coelho Peixoto – p/ contratada

**EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
 LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2018**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com competência técnico operacional para prestar serviços de assessoria na elaboração de projetos de ampliação de rede de energia elétrica com implantação de postes de até 300 (trezentos) metros, tendo como medida padrão - Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante: F ASSIS DE MEDEIROS – ME, inscrita no CNPJ nº 24.406.920/0001-72, com valor global de R\$ 163.300,00( Cento e Sessenta e Tres Mil e Trezentos Reais) – Fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Maio de 2018.

JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR  
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1704040043.145.2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - LTDA, CNPJ nº 26.690.173/0001-72- DO OBJETO: registro de preços para futura contratação de empresa que forneça cadeiras de rodas simples, cadeiras de rodas higiênicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 160.500,00(Cento e Sessenta Mil e Quinhentos Reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.024 – Manutenção do fundo Municipal de Saúde NATUREZA DA DESPESA 33.90.32 – Material de distribuição gratuita FONTE DE RECURSO 1000. Da vigência: O contrato será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2017,

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de maio de 2017.

Jalmir Simões da Costa - p/ contratante  
 JM Comércio E Representações Eireli - Ltda p/ Contratado

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1803230004.0228**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a Empresa J G SANTOS NETO ME, CNPJ nº 11.345.067/0001-84- Do objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos automóveis novos para atender as necessidades da Administração Pública, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde – Do valor: O custo para a execução dos serviços objeto do presente contrato, é de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais) por mês ficando o valor global de R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais reais), pelo período de 08 (oito) meses – Da dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 030 – Fundo Municipal de Saúde - Programa de trabalho: 2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB; 2.030 – Bloco de Média/Alta Complexidade – MAC; 2.037 – Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde -Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FONTE DE RECURSO - 1000 / 1064 / 1065/1066 – Da vigência: A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada mediante assentimento das partes por até sessenta, de conformidade com o art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08. de maio de 2018.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2018**

##TEX O Pregoeiro Oficial da PMSGAR/RN, torna público, que no dia 18 de maio de 2018, às 14:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa visando à aquisição de telhas para os serviços de retelhamento da cobertura do ginásio poliesportivo Lourival Florêncio de Moraes, localizado no Conjunto Amarante O edital encontra-se disponível no site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)

São Gonçalo do amarante/RN 07 de maio de 2018.  
 Raimundo Nonato Dantas De Medeiros  
 Pregoeiro Oficial

**EXECUTIVO/EDUCAÇÃO**
**PORTARIA n.º 08/2018 GS/SME/SGA/RN, DE 07 de maio de 2018.**

Designa servidores da Administração Pública para compor a Comissão de Realização de Inscrição e Recebimento de Currículos dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo objeto do Edital 001/2018/SME.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Administração Pública Municipal, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Realização de Inscrição e Recebimento de Documentos do Processo Seletivo Simplificado de monitores voluntários que atuarão no Programa Mais Alfabetização do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em caráter temporário, bem como formação de cadastro de reserva:

Presidente da comissão  
 Nome: Maria Bernadete Dias de Lima Freire  
 Matrícula: 6452  
 Cargo: Coordenadora de escrituração e estatística  
 Membros  
 Nome: Maria Aline Trajano de Melo  
 Matrícula: 10881  
 Cargo: Coordenadora de tecnologia da informação  
 Nome: Roseli Moura de Andrade Marques  
 Matrícula: 6860  
 Cargo: Coordenadora de Educação Física

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABEL SOARES FERREIRA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA n.º 09/2018 GS/SME/SGA/RN, DE 07 de maio de 2018.**

Designa servidores da Administração Pública para compor a Comissão de Avaliação Curricular dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo objeto do Edital 001/2018/SME.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Administração Pública Municipal, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de monitores voluntários que atuarão no Programa Mais Alfabetização do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em caráter temporário, bem como formação de cadastro de reserva:

Presidente da Comissão  
 Nome: Maria Marluce de Paula Araújo  
 Matrícula: 6760  
 Cargo: Subsecretária de gestão pedagógica  
 Membros  
 Nome: Roseilma Santos de Lima  
 Matrícula: 9655  
 Cargo: Coordenadora Pedagógica  
 Nome: Kátia Suely Alves Bezerra  
 Matrícula: 9389  
 Cargo: Coordenadora Pedagógica  
 Nome: Odenise Maria Bezerra  
 Matrícula: 5901  
 Cargo: Coordenadora Pedagógica

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABEL SOARES FERREIRA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA n.º 10/2018 GS/SME/SGA/RN, DE 07 de maio de 2018.**

Designa servidores da Administração Pública para compor a Comissão de acompanhamento da Lotação e assinatura do Termo de Adesão e Compromisso dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo objeto do Edital 001/2018/SME.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Administração Pública Municipal, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento da Lotação e Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso do Processo Seletivo Simplificado de monitores voluntários que atuarão no Programa Mais Alfabetização do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em caráter temporário, bem como formação de cadastro de reserva

Presidente da comissão  
 Nome: Maria Marluce de Paula Araújo  
 Matrícula: 6760  
 Cargo: Subsecretária de gestão pedagógica  
 Membros  
 Nome: Roseilma Santos de Lima  
 Matrícula: 9655  
 Cargo: Coordenadora Pedagógica  
 Nome: Kátia Suely Alves Bezerra  
 Matrícula: 9389  
 Cargo: Coordenadora Pedagógica  
 Nome: Odenise Maria Bezerra  
 Matrícula: 5901  
 Cargo: Coordenadora Pedagógica  
 Nome: Cleide Maria da Silva Moura  
 Matrícula: 5574  
 Cargo: Coordenadora Pedagógica

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABEL SOARES FERREIRA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL N.º 001/2018/SME/SGA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES VOLUNTÁRIOS QUE ATUARÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de São Gonçalo do Amarante-RN, torna público que, nos dias 10 e 11 de maio de 2018, das 08:00h às 14:00h, estarão abertas as inscrições para seleção e constituição de cadastro de reserva de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria n.º 142, de 22 de fevereiro de 2018.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGREAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

SÃO OBJETIVOS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO:

- \* Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- \* Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- \* Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- \* Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- \* Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- \* Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- \* Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- \* Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- \* Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
- \* Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

### DAS VAGAS E DO CARGO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Artigo 1º - O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelas Secretarias Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN com a participação das Comissões de Inscrição e de Avaliação.

Artigo 2º - A seleção destina-se ao preenchimento de 20 (vinte) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e mais 15 (quinze) vagas para cadastro de reserva, a serem distribuídas em 90 (noventa) turmas nas escolas públicas urbanas e rurais, relacionadas no quadro abaixo, com a respectiva distribuição por Comunidade:

COMUNIDADE	NÚMERO DE TURMAS
GUANDUBA/JACARÉ MIRIM	04
SERRINHA/RIACHO DO MEIO	04
MASSARANDUBA	03
CIDADE DAS ROSAS	06
GUAJIRU	03
OLHO D'AGUA DO CARRILHO	04
PASSAGEM DA VILA	02
POÇO DE PEDRA	03
BELO HORIZONTE	01
IGREJA NOVA/BARRO DURO	03
PAJUÇARA/URUAÇU	04
COQUEIROS	01
LADEIRA GRANDE	01
CENTRO	08
PADRE JOÃO MARIA	02
CANAÃ	02
SANTO ANTÔNIO	10
BARREIROS/REGOMOLEIRO	04
AMARANTE	06
GOLANDIM	13
JARDIM LOLA	06
TOTAL	90

Parágrafo Primeiro: O assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos neste Edital e poderá atuar em até 08 (oito) turmas, cumprindo a carga horária máxima de 05 (cinco) horas por classe e mínima de 01 (uma) hora por classe, sendo vedado ultrapassar o total de 40 horas semanais.

Parágrafo Segundo - Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Terceiro - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo Quarto - O voluntário será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no empenho das atividades voluntárias, sendo o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma de cinco horas, podendo o candidato, com disponibilidade e dentro do que permite a legislação, assumir mais de uma turma.

Parágrafo Quinto - O ressarcimento das despesas realizadas pelos assistentes de alfabetização serão pagas através de recursos oriundos do Governo Federal específico para o Programa Novo mais Alfabetização.

Parágrafo Sexto - São atribuições específicas do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analise e valide posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

Parágrafo Sétimo - São condições para participação no Processo Seletivo:

- Ser brasileiro (a) ou naturalizado (a); ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal;
- Estar no gozo dos direitos Políticos e Cívicos e estar quite com o Serviço Militar (quando for o caso);
- Não possuir antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada

em julgado;

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- Não ocupar cargo público em qualquer nível da administração pública, salvo os casos em que a Constituição Federal permite a acumulação e que haja compatibilidade de horários;

Parágrafo Oitavo - Dos impedimentos:

- De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 803, de 02 de abril de 1997, serão proibidos de serem contratados, mesmo que para serviço voluntário, para preenchimento de vagas, os servidores municipais efetivos ou não, que tenham sido contratados temporariamente para exercício de cargos junto à Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por ser vedada duas contratações temporárias ao mesmo tempo, mesmo que tenham sido celebradas em datas diversas;
  - É proibida a contratação de servidores que possuem vínculo com a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladoras. A Constituição Federal, no entanto, permite acumulação: I) de dois cargos de professor ou II) de um cargo técnico com o de professor. Em ambos os casos, desde que haja compatibilidade de horários, considerando o tempo de deslocamento entre um vínculo e outro. Ressalta-se que, para efeito de acumulação indevida de cargos, consideram-se passíveis servidores em cargo efetivos ou em contratos temporários, em qualquer Ente público, não somente no município de São Gonçalo do Amarante/RN
- Parágrafo Nono - A comprovação a posteriori de informação falsa por parte do candidato contratado implicará na rescisão sumária do contrato, não fazendo jus o demitido a qualquer indenização.

### DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - As inscrições para o processo seletivo simplificado deverão ser realizadas pessoalmente ou através de procurador, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rodolfo Lins de Albuquerque, s/n, São Gonçalo do Amarante/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias 10 e 11 de maio 2018, através do preenchimento da Ficha de Inscrição - anexo I (preenchidas manualmente) pelo (a) Próprio (a) candidato (a) ou seu procurador, e do Protocolo de Entrega de Documentos - Anexo III, deste Edital.

Parágrafo Primeiro - A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail;

Parágrafo Segundo - No ato da inscrição, os candidatos deverão fazer a escolha pelo(s) local (ais) de trabalho.

Parágrafo Terceiro - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar currículo padronizado preenchido, conforme Anexo IV, sem rasuras e/ou emendas, acompanhado de documentação comprobatória. A documentação apresentada pelo candidato e os anexos I e III, devidamente preenchidos, deverão ser acondicionadas em envelope, posteriormente lacrados e identificados na parte externa com o nome do candidato, carga horária disponível, comunidade (s) escolhida (s). Os envelopes de inscrição serão remetidos à Comissão de Avaliação, mediante recibo, até o dia 11/05/2018, 16:00 horas.

Parágrafo Quarto: O perfil e Escolaridade exigida ao candidato é:

- ser graduado em Pedagogia e/ou
- ser estudante de graduação em Pedagogia (a partir do 2º período) ou
- ser profissional com curso de magistério em nível médio

Parágrafo Quinto: A comprovação da Escolaridade exigida para os graduados em Pedagogia ou formados no magistério se dará através da entrega de: Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão do curso ou Histórico Escolar emitido por Instituição autorizada pelo Ministério da Educação e para o caso dos estudantes de graduação em Pedagogia, Declaração da Instituição de Ensino, comprovando que está devidamente matriculado e cursando no mínimo o 2º período do curso de Pedagogia;

Parágrafo Sexto - No ato da Inscrição e entrega do currículo serão verificados os comprovantes das condições de participação, sendo necessário o currículo padronizado, conforme Anexo IV, acompanhado de documentação comprobatória - não serão recebidos documentos em momento outro, senão no ato da inscrição;

a) A entrega e comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos ou dos títulos que somam pontos à sua classificação, é no ato da inscrição. A não apresentação de qualquer documento implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato ou impossibilidade da soma do título para critério de classificação.

b) No ato da inscrição, o/a candidato(a) deverá anexar ao currículo a cópia dos documentos e títulos (xerox). Não serão recebidos documentos originais, sendo obrigatória sua apresentação para simples conferência e autenticação das cópias reprográficas. Os documentos a serem apresentados para comprovação, são:

- Carteira de Identidade;
  - CPF;
  - Comprovante de Alistamento Militar (para os candidatos do sexo masculino);
  - Comprovante de Escolaridade;
  - Comprovante de Residência;
  - Comprovação dos títulos, de graduação ou pós-graduação ou ainda declaração de que está cursando Pedagogia.
- c) Para receber a pontuação relativa à "experiência profissional comprovada", o(a) candidato(a) deverá apresentar Declaração do empregador que informe esta

experiência, a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

d) Não serão aceitos documentos e títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

e) Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio;

f) Cada título será considerado uma única vez. O tempo de experiência na área de alfabetização ou declarações diferentes do mesmo tipo de experiência (mesmo que em épocas diferentes) serão computados uma única vez; será atribuída pontuação máxima: de 01 (um) ponto para especialização na área de alfabetização, de 02 (dois) pontos para mestrado na área de alfabetização e de 03 (três) pontos para doutorado na área de alfabetização.

g) Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição;

h) As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão de Avaliação o direito de exclusão dos currículos que não estiverem de acordo com o modelo especificado no Anexo IV e/ou preenchido de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos; Parágrafo Sétimo – Candidato com deficiência deverá informar no ato da inscrição sua condição e anexar ao currículo documento comprobatório da sua deficiência, com

respectivo CID e atestado médico que afirme a capacidade para exercício da função de assistente de alfabetização, na localidade a qual escolher para trabalhar.

Parágrafo Oitavo - Será inscrito(a) o(a) candidato(a) que cumprir as determinações deste edital. Portanto, o(a) candidato(a) que não satisfizer esta condição, será eliminado do processo seletivo;

Parágrafo Nono – será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 4º - O processo seletivo constará de uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, especificadas a seguir:

a) Análise curricular.

Parágrafo Primeiro: A avaliação do currículo será feita de acordo com os critérios e pontuação constantes no Quadro abaixo e também no Anexo II, deste Edital, em que serão considerados, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, a experiência profissional comprovada:

Item	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
01	Formação em Pedagogia	03	03
02	Formação no curso de magistério (nível médio)	01	01
03	Cursar pedagogia (mínimo 2º período)	02	02
04	Pós-graduação na área de Alfabetização	01	01
	Mestrado na área de Alfabetização	02	02
	Doutorado na área de Alfabetização	03	03
05	Experiência comprovada em alfabetização através do exercício da docência ou auxílio à docência, por 01 (um) ano.	05	05
06	Comprove participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID ou no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC ou experiência comprovada como docente de alunos do Programa Mais Educação, em oficina de letramento.	01 Para cada programa	03
Total de pontos		-	20

OBS: Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da Inscrição, de acordo com este Edital, devendo a experiência constante do item 05 e 06 ser comprovada através de documento oficial ou declaração do responsável pelo local de trabalho ou responsável pedagógico.

Parágrafo Segundo - O processo de seleção será dirigido pela Comissão de Avaliação, formada por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Membros, designados por Portaria do Gestor da Secretaria Municipal de Educação para esse fim.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Avaliação poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

Parágrafo Quarto - O resultado da análise dos Currículos será divulgado no dia 16/05/2018, em lista dupla, ambas em ordem decrescente de classificação, uma com todos os candidatos inscritos e classificados, inclusive os portadores de deficiência e uma segunda lista apenas com a classificação desses últimos, no Jornal Oficial do Município: <http://saogoncalo.rn.gov.br/diario-oficial/> e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação.

#### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 5º - Serão classificados os candidatos que atingirem o mínimo 01 (um) ponto, sendo considerado 20 (vinte) pontos a pontuação máxima para a análise de Currículo (de acordo com o Anexo II do Edital);

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que residir no bairro mais próximo da Unidade Escolar e persistindo o empate, o(a) candidato(a) mais idoso(a);

Parágrafo Segundo – Após a divulgação da análise de currículos, publicada no dia 16 de maio de 2018, o candidato que discordar da pontuação que lhe foi atribuída ou da sua classificação, terá até o dia 17 de maio de 2018, ou seja, terá um dia útil, para apresentar recurso de maneira fundamentada, encaminhado à Comissão de Avaliação, protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, recebendo comprovante de Protocolo de Recurso.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Avaliação, receberá os possíveis recursos, terá prazo até o dia 21 de maio de 2018 para julgá-los e publicar o deferimento ou não dos mesmos, no Jornal Oficial do Município, <http://saogoncalo.rn.gov.br/diario-oficial/> e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação. O candidato que necessitar de cópia da análise do recurso deverá protocolar na Sede da Secretaria Municipal de Educação requerimento direcionado à Comissão de Avaliação, que fará entrega de uma cópia reprográfica do resultado da análise.

Parágrafo Quarto – Após esta fase, o resultado final do Processo Seletivo seguirá para Homologação pelo Secretário Municipal de Educação e a publicação será no Jornal Oficial do município: <http://saogoncalo.rn.gov.br/diario-oficial/> e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, em 22 de maio de 2018.

#### DA CONVOCAÇÃO E LOTAÇÃO

Artigo 6º - A convocação para a lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos(as) candidatos(as), e dar-se-á por meio da publicação de instrumento convocatório no Jornal Oficial do Município: <http://saogoncalo.rn.gov.br/diario-oficial/> e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, na mesma data da publicação da Homologação.

Parágrafo Primeiro – Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas disponibilizadas aos candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, respeitada sempre a ordem decrescente de classificação e ambas as listas.

Parágrafo Segundo – O(a) candidato(a) que no prazo estabelecido no instrumento convocatório, publicado no Jornal Oficial do Município e Quadro de Avisos da SME não comparecer à Sede da Secretaria, será considerado(a) desistente.

Parágrafo Terceiro - Havendo desistência do candidato selecionado e aprovado, será aproveitado o candidato cuja pontuação seja a imediatamente inferior, até completar o número de 20 (vinte) vagas, observado o cadastro de reserva.

Parágrafo Quarto – Os candidatos classificados, convocados e que preencheram todos os requisitos deste Edital, assinarão Termo de Compromisso para prestação de atividade de Assistente de Alfabetização, pelo prazo de seis meses, período este que poderá ser alterado de acordo com as normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

Parágrafo Quinto - São condições para a assinatura do Termo de Compromisso para prestação de atividade de Assistente de Alfabetização:

a) Ter sido aprovado no processo seletivo, com nota maior que zero;

b) Apresentar documentação completa, conforme relação expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital;

Parágrafo Primeiro - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar no site (<http://saogoncalo.m.gov.br/diario-oficial/>) e Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante, as etapas do processo seletivo.

Parágrafo Segundo – O(A) candidato(a) poderá obter informações referentes ao processo seletivo na Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente.

Parágrafo Terceiro – O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018, que estabelece o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turma de cinco horas por semana.

Parágrafo Quarto – O candidato selecionado deverá participar de uma formação inicial

para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definidos posteriormente, ocasião que procederão a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo Quinto – O assistente de alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores da conduta pessoal e profissional.

Parágrafo Sexto - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelas Comissões de Avaliação do Processo Seletivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de maio de 2018.

ABEL SOARES FERREIRA  
 Secretário Municipal de Educação

ANEXO – I  
 EDITAL Nº 001/2018/SME/SGA  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
 Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE:	EMAIL:
RG:	CPF:
ORGÃO EMISSOR:	
É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA?	
COMUNIDADE(S) PARA A QUAL SE CANDIDATA:	
Declaro estar ciente das condições do presente processo de seleção e declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.	
<hr/> Assinatura do Candidato	
RESPONSÁVEL INSCRIÇÃO	ASSINATURA:

1ª VIA - Encaminhar juntamente com a documentação para a Comissão Examinadora

ANEXO II  
 QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE DOS CANDIDATOS

Item	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
01	Formação em Pedagogia	03	03
02	Formação no curso de magistério (nível médio)	01	01
03	Cursar pedagogia (mínimo 2º período)	02	02
04	Pós-graduação na área de Alfabetização	01	01
	Mestrado na área de Alfabetização	02	02
	Doutorado na área de Alfabetização	03	03
05	Experiência comprovada em alfabetização através do exercício da docência ou auxílio à docência, por 01 (um) ano.	05	05
06	Comprove participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID ou no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC ou experiência comprovada como docente de alunos do Programa Mais Educação.	01 Para cada programa	03
Total de pontos		-	20

OBS: Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da Inscrição, de acordo com este Edital.

\* A experiência constante do item 05 e 06 DEVE ser comprovada através de documento oficial ou declaração de responsável pedagógico do local de trabalho.





**II – FORMAÇÃO ESCOLAR:**

Relatar se possui Graduação em Pedagogia, se é estudante de Pedagogia no mínimo 2º período, se possui formação de nível médio em magistério, se possui pós-graduação na área de alfabetização: Especialização, Mestrado e/ou Doutorado.

---

---

---

---

---

---

**III– CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Especificar local, duração e resumo da experiência comprovada em alfabetização através do exercício da docência ou auxílio à docência, por 01 (um) ano; participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID ou no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC ou ainda, experiência comprovada como docente de alunos do Programa Mais Educação.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

OCUPA ALGUM CARGO, FUNÇÃO, POSSUI CONTRATO TEMPORÁRIO OU POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

---

---

---

---

---

---

\*\*\* ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS NO CURRÍCULO.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

São Gonçalo do Amarante/RN, \_\_\_\_\_ de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



**Jornal Oficial**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
jom@saogoncalo.rn.gov.br  
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br